



Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 359, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Altera e inclui dispositivos à Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 180, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As funções de confiança de Diretor e Vice-Diretor de escola serão fixadas de acordo com módulo constante do Anexo V desta Lei Complementar.”(NR)

Art. 2º VETADO.

“Art. 19. ...

...

§ 3º VETADO.

§ 4º VETADO.

§ 5º VETADO

§ 6º VETADO

§ 7º VETADO

Art. 3º O § 4º do artigo 38, da Lei Complementar nº 180, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. ...

...

§ 4º Será concedido aos ocupantes das funções de confiança de diretor e vice-diretor de escola cinco por cento do valor de vencimento correspondente ao padrão inicial da classe, a título de gratificação de auxílio-transporte.”(NR)

Art. 4º Os Anexos da Lei Complementar nº 180, de 2007, passam a ser, respectivamente, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII desta Lei Complementar.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Ficam revogados o § 1º do art. 20, o art. 74 e seu parágrafo único e os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, todos da Lei Complementar nº 180, de 2007.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão a dotação orçamentária própria do orçamento vigente para a educação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

PÉTALA GONÇALVES LACERDA - Resp. pelo Expediente da Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO I

PARTE PERMANENTE

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES DE CARGO	DE	ÁREAS DE ATUAÇÃO	DE	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
------------------	----	------------------	----	--------------	--



Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	400	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor I	- Séries iniciais do Ensino Fundamental; - Educação de Jovens e Adultos	751	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor III	Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular	736	a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena); b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Professor III de Música	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	28	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em música; ou Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou Licenciatura Plena em Música com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento; ou Licenciatura Plena em Educação Musical com habilitação no instrumento ou canto, conforme especificado em edital de concurso público para provimento. Obs.: Serão considerados para especificação em editais: a) Técnica Vocal: canto b) Instrumentos: violino, viola de arco, violoncelo, piano, violão, trompete e clarinete.
Professor III de Artes Plásticas	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	11	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; ou Licenciatura Plena em Arte em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas ou Design.



Professor III de Teatro	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	3	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte, com habilitação em Artes Cênicas ou Teatro; ou Licenciatura Plena em Arte acompanhada de Bacharelado em Artes Cênicas.
Professor III de Dança	Escola de Arte Maestro Fêgo Camargo - Ensino Profissionalizante, Qualificação Profissional e Cursos Livres	4	Licenciatura Plena em Educação Artística com habilitação em Dança ou Artes Cênicas; ou Licenciatura Plena em Arte com habilitação em Dança ou Artes Cênicas.
Professor de Educação Infantil Substituto	Educação Infantil	40	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor Substituto I	Séries iniciais do Ensino Fundamental; Educação de Jovens e Adultos	100	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.
Professor Substituto III	Séries finais do Ensino Fundamental e para as séries do Ensino Médio, conforme quadro curricular	100	a) Habilitação específica em curso de graduação (Licenciatura Plena); b) Curso de Graduação na área correspondente, acrescido de complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
Monitor de Educação Infantil	Educação Infantil	200	Habilitação específica oferecida em nível médio, na modalidade de curso Normal ou de Magistério, com habilitação específica; ou curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica.

ANEXO II

PARTE PERMANENTE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES DE CARGO	ÁREAS DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	Ensino Profissionalizante	1	Experiência comprovada com profissional de aviação, civil ou militar, na direção ou com professor/instrutor.



Diretor Pedagógico da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	Ensino Profissionalizante	1	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.
Diretor da Escola Municipal de Arte Maestro Fêgo Camargo	Ensino Profissionalizante; Qualificação profissional; Cursos livres	1	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.
Diretor do Centro Educacional Municipal Terapêutico Especializado – Madre Cecília	Educação Especial	1	a) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial ou curso de pós-graduação na área da Educação Especial. b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.

**ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTITATIVO	HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO
Diretor de Escola	Escolas da rede municipal: - de Educação Infantil; - de Ensino Fundamental e Médio	80	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área da Educação nos termos da legislação vigente. b) Serão exigidos três anos de exercício em função docente na educação básica.
Vice-diretor de Escola	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio	91	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação. b) Comprovação de experiência mínima de três anos de exercício no magistério; c) pertencer, preferencialmente, à unidade escolar na qual desenvolverá suas atividades.
Supervisor de Ensino	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio	25	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou; b) Curso de pós-graduação na área de Educação; c) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão.



Coordenador de Curso	Escolas da Rede Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio	3	a) Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso de pós-graduação na área de Educação; b) Comprovação de experiência mínima de cinco anos de exercício no magistério, dos quais dois no exercício de cargo ou função de gestão.
----------------------	--	---	---

ANEXO IV**QUADRO DE ENQUADRAMENTO**

Alteração da denominação e/ou do Padrão de Vencimento dos cargos criados por esta Lei Complementar.

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA (com alterações)	
Classes de Cargos	Referência	Classes de Cargos	Padrão
Professor de Educação Infantil	24	Professor de Educação Infantil	1
Professor I	34	Professor I	1
Professor III	34	Professor III	1
Professor de Educação Física	34		
Diretor de Pré-Escola	34	Diretor de Escola	3
Diretor Adjunto de Escola de 1º e 2º Graus	38		
Diretor de Escola de 1º e 2º Graus	48		
Orientador Educacional	38		
Orientador Pedagógico	38		
Chefe de Divisão da Educação Especial	48		
Chefe de Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos	48		
Chefe de Divisão de Ensino de 1º e 2º Graus	48		
Chefe de Divisão de Pré-Escolas e Creches	48		

Cargos de Provimento em Comissão do Quadro do Magistério Público Municipal



SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA (com alterações)	
Classes de Cargos	Referência	Classes de Cargos	Padrão
Diretor da Escola de Ciências Aeronáuticas	52	Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	3
Diretor da Escola MAP Fêgo Camargo	30	Diretor da Escola Municipal de Arte Maestro Fêgo Camargo.	3

**ANEXO V
MÓDULO PARA DEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA**

UNIDADE DE ENSINO	Nº DE TURNOS	Nº DE CLASSES	DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
Escolas de Ensino Fundamental e Médio, Unidades de Ensino Integral e Projetos e Programas Especiais	2	De 1 a 9	1	1
	2	De 10 a 15	1	1
	2	De 16 a 32	1	1
	2	A partir de 33	1	2
	3	A partir de 29	1	3
Escolas de Educação Infantil	2	De 1 a 12	1	1
	2	De 13 a 22	1	1
	2	A partir de 23	1	1

**ANEXO VI
PARTE SUPLEMENTAR
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM EXTINÇÃO NA VACÂNCIA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS
Professor de artes I	31
Professor de artes II	16
Diretor de Escola	14

**ANEXO VII
TABELA COM VALORES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CLASSES DE CARGOS	SÍMBOLO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$	NÍVEL UNIVERSITÁRIO (40%)



Professor de Educação Infantil	PEI	1	24h/a	1.347,84	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor I	PI	1	24h/a	1.347,84	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor III	PIII	1	24h/a	1.347,84	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor III de Música	PIII - M	1	24h/a	1.347,84	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor III de Artes Plásticas	PIII - AP	1	24h/a	1.347,84	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor III de Teatro	PIII - T	1	24h/a	1.347,84	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor III de Dança	PIII - D	1	24h/a	1.347,84	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor de Educação Infantil Substituto	PEI- S	1	12h/a	673,92	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor I Substituto	PI - S	1	12h/a	673,92	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Professor III Substituto	PIII - S	1	12h/a	673,92	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC
Monitor de Educação Infantil	MEI	Ref. 30	40h	1.113,18	SIM Conforme art. 77 da LC 180/2007	LC

**ANEXO VIII****TABELA COM VALORES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CARGOS	QUANTIDADE	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS EM R\$	NÍVEL UNIVERSITÁRIO	REMUNERAÇÃO EM R\$
Diretor Técnico Administrativo da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	1	3	40 horas	2.891,76	1.156,70	4.048,46
Diretor Pedagógico da Escola Municipal de Ciências Aeronáuticas	1	3	40 Horas	2.891,76	1.156,70	4.048,46
Diretor da Escola Municipal de Música, Artes Plásticas, Cênicas e Dança Maestro Fêgo Camargo.	1	3	40 Horas	2.891,76	1.156,70	4.048,46
Diretor do Centro Educacional Municipal Terapêutico Especializado – Madre Cecília	1	3	40 Horas	2.891,76	1.156,70	4.048,46

ANEXO IX**TABELA COM VALORES CORRESPONDENTES AOS PADRÕES DE VENCIMENTO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO**

FUNÇÕES GRATIFICADAS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO EM R\$	NÍVEL UNIVERSITÁRIO 40% EM R\$	REMUNERAÇÃO EM R\$
Vice-Diretor de Escola	91	VD	2	40 horas	2.696,83	1.078,77	3.775,60
Diretor de Escola	80	DE	3	40 horas	2.891,76	1.156,70	4.048,46
Supervisor de Ensino	25	SE	4	40 horas	3.055,37	1.222,14	4.277,51
Coordenador de Curso	3	CC	5	40 horas	3.286,61	1.314,64	4.601,25

ANEXO X

**QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 29 DESTA LEI COMPLEMENTAR**

HORAS EM ATIVIDADE COM ALUNOS	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO NA UNIDADE ESCOLAR	HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA
10 a 12	2	-
13 a 17	2	1
18 a 22	2	2
23 a 27	2	3
28 a 32	3	3
33 a 37	3	4
38 a 40	4	4

ANEXO XI**QUADRO DE CONVERSÃO DE FALTAS-AULA EM FALTAS-DIA**

CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE AULAS NÃO CUMPRIDAS CORRESPONDENTE A UMA FALTA-DIA
10 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 37	7
38 a 42	8
43 a 48	9

ANEXO XII**DESCRIÇÃO DAS CLASSES DO QUADRO PERMANENTE****1 - Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

2 - Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe de educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial e alfabetização de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação dos quadros curriculares e à coordenação de disciplinas.

3 - Atribuições típicas:

Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.

Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.

Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.

Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.

Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.

Elaborar e praticar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.

Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.

Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com defasagem no rendimento escolar.

Elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao diretor da unidade escolar onde encontrar-se em exercício.

Colaborar na organização de atividades com objetivo de integrar a escola com as famílias e a comunidade.

Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino.

Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do



processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.

Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino.

Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do município.

Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino.

Executar outras atribuições afins.

2 – Classe: PROFESSOR III DE MÚSICA, PROFESSOR III DE ARTES PLÁSTICAS, PROFESSOR III DE TEATRO E PROFESSOR III DE DANÇA.

Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à regência de classe nos cursos de Ensino Profissionalizante, de Qualificação Profissional e Cursos Livres oferecidos pela Escola Municipal de Música, Artes Plásticas, Cênicas e Dança Maestro Fêgo Camargo, bem como à implementação dos quadros curriculares e à coordenação das disciplinas.

Atribuições típicas: mesmas atribuições descritas no Anexo XII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007, para o Professor de Educação Básica.

3 – Classe: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SUBSTITUTO

As competências do Professor de Educação Infantil Substituto são as do Professor da Educação Básica, conforme Anexo XII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças Educação Infantil, nas Unidades Escolares. Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Ministras aulas nos dias letivos estabelecidos durante o período em que estiver regendo classe em substituição. Assumir a regência de classe, quando designado pela Secretaria de Educação. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

4 – Classe: PROFESSOR I SUBSTITUTO

As competências do Professor I Substituto são as do Professor da Educação Básica, conforme Anexo XII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças de primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares. Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Ministras aulas nos dias letivos estabelecidos durante o período em que estiver regendo classe em substituição. Assumir a regência de



classe, quando designado pela Secretaria de Educação. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

5 – Classe: PROFESSOR III SUBSTITUTO

As competências do Professor III Substituto são as do Professor da Educação Básica, conforme Anexo XII da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Síntese das Atividades: Promover a educação de crianças e adolescentes do sexto ao nono ano do Ensino Fundamental, e de Educação Especial, nas Unidades Escolares, substituindo o professor titular conforme atribuições de aulas, dentro de sua área de habilitação. Organizar reuniões com os pais, juntamente com a direção da Unidade Escolar, para discutir os parâmetros de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos. Participar de reuniões pedagógicas, sugerindo ações de melhoria das atividades desenvolvidas na escola, bem como participar dos Conselhos de Classe e Ano, Conselho de Escola e Associações de Pais e Mestres. Efetuar e manter atualizados os registros escolares, controlando a frequência e a disciplina na sala de aula. Manter permanente contato com os responsáveis pelos alunos, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos. Elaborar o plano de aula com base nos objetivos propostos para o melhor rendimento escolar e assiduidade dos alunos. Elaborar os planos de ensino para os anos em que atua, em colaboração com os outros professores e técnicos da Unidade Escolar. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Participar da elaboração de Proposta Pedagógica de escola. Colaborar no preparo e execução de programas de festividades, comemorações e outras atividades desenvolvidas na Unidade Escolar. Ministrando aulas nos dias letivos estabelecidos em que estiver regendo classe em substituição. Assumir a regência das aulas, quando designado pela Secretaria de Educação. Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função.

ANEXO XIII

DESCRIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS OCUPANTES DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

1 - Função de Confiança: COORDENADOR DE CURSO

1.1 Competências:

Estabelecer juntamente com a equipe escolar o projeto pedagógico, observando as diretrizes da política educacional do município e as deliberações do Conselho Municipal de Educação, encaminhando-o ao órgão central e assegurando a implementação do mesmo.

Promover a integração escola-família-comunidade.

Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pelo órgão superior municipal de educação, bem como normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição etc.

Colaborar na difusão das diretrizes pedagógicas do município.

Auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação das atividades de natureza pedagógica, presentes no plano do órgão municipal de educação.

Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico aos integrantes das unidades escolares no processo de elaboração e implementação de seu projeto educacional.

Realizar reuniões de estudos que promovam o intercâmbio de experiências.

Acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade.

Selecionar e divulgar materiais de apoio pedagógico aos docentes.

Auxiliar no diagnóstico das necessidades de aperfeiçoamento dos professores e especialistas sugerindo medidas para atendê-las.

Acompanhar e avaliar parceria com entidades de reconhecida idoneidade para atuar no processo de aperfeiçoamento e atualização de docentes e especialistas.

Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos docentes.

Subsidiar os supervisores de ensino no trabalho de orientação e acompanhamento das ações pedagógicas nas escolas.

Estimular a criação de materiais pedagógicos e o desenvolvimento de atividades de



iniciativa dos docentes das unidades escolares.

Divulgar experiências pedagógicas inovadoras.

2 - Função de Confiança: SUPERVISOR DE ENSINO

2.1 - Competências:

Viabilizar a política educacional do órgão superior municipal de educação, visando um melhor fluxo de informações ascendentes e descendentes.

Favorecer o intercâmbio e o aprimoramento das relações intra e extra-escolares, possibilitando que as unidades escolares atinjam sua autonomia, tendo a legislação vigente como base e o aluno como essência de todo o processo.

Propor melhoria das relações interpessoais nas escolas, promovendo a colaboração, a solidariedade, o respeito mútuo e o respeito às diferenças dentro dos princípios éticos universais.

Fortalecer a participação da comunidade, acompanhando e assistindo programas de integração.

Detectar as necessidades dos estabelecimentos de ensino no decorrer do ano letivo, oferecendo subsídios administrativos e pedagógicos.

Analisar, acompanhar e aprovar o programa político pedagógico, os projetos especiais, o calendário escolar, o horário dos professores e demais profissionais que prestam serviços nas unidades escolares, redimensionando o processo quando necessário.

Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Sugerir medidas para melhoria da produtividade escolar e orientar encaminhamentos a serem adotados.

Oferecer alternativas para superação dos problemas enfrentados pelas unidades escolares, se possível, através de decisões coletivas.

Integrar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos profissionais ligados à administração e coordenação, promovendo eventos que ensejem a formação permanente dos educadores do órgão municipal de educação.

Realizar ações referentes aos processos de autorização e funcionamento das escolas particulares de educação infantil.

3 - Função de Confiança: DIRETOR DE ESCOLA

3.1 - Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam à gestão de escolas de educação infantil e de ensino fundamental e médio, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação dos programas e projetos voltados para o desenvolvimento do ensino do município.

3.2 - Atribuições típicas:

Estabelecer, juntamente com a equipe escolar, o projeto pedagógico, observando as diretrizes da política educacional do município, assegurando a implementação do mesmo.

Responder pelo cumprimento e divulgação das portarias estabelecidas pelo órgão municipal de educação, bem como as normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição etc.

Promover a integração escola-família-comunidade.

Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário.

Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos.

Instituir ou dar procedimento à APM.

Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico.

Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola acompanhando o desempenho das mesmas.

Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal.

Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

**4 - Função de Confiança: VICE-DIRETOR DE ESCOLA****4.1 - Competências:**

Assistir o diretor de escola no exercício de suas competências.

Substituir o diretor de escola em seus afastamentos e faltas, ocasião em que assumirá todas as suas atribuições.

LEI Nº 4957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoria: Vereador Douglas Carbonne

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável pelas danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares aos seus frequentadores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as danceterias, salões de dança e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas dependências, em local sinalizado e de fácil acesso, bebedouros de água potável para consumo gratuito dos seus frequentadores.

§ 1º Os bebedouros de água potável deverão ser instalados em local visível, de fácil acesso, em diferentes ambientes, sendo vedada a concentração de bebedouros em uma única área ou ambiente.

§ 2º Na escolha dos locais de instalação, deverão ser observadas as regras relativas à segurança do estabelecimento, mantendo-se desobstruídas as rotas de fuga, o acesso aos equipamentos de prevenção e combate a incêndios e a visualização da sinalização.

Art. 2º Os bebedouros deverão:

I - fornecer água potável em perfeitas condições de higiene e de uso;

II - ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;

III - serem instalados fora das dependências sanitárias;

IV - ter manutenção permanente, conforme indicação do fabricante do equipamento; na ausência de recomendação específica do fabricante, sua manutenção deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses;

V - cumprir as normas de higienização periódica do equipamento.

Art. 3º Além do atendimento às exigências previstas no artigo anterior, os estabelecimentos referidos deverão:

I - disponibilizar copos descartáveis e coletores para o seu descarte;

II - instalar, em rotas acessíveis, bebedouros adaptados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - VETADO;

IV - seguir a indicação do fabricante no que se refere à higienização e manutenção do bebedouro, incluindo a troca e manutenção do elemento filtrante; na ausência de recomendação específica, a substituição do elemento filtrante deverá ser realizada, no máximo a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Para definição do número mínimo de bebedouros a serem instalados, considera-se a lotação por pavimento, seguindo a regra:

LOTAÇÃO POR PAVIMENTO (nº de pessoas)	Nº MÍNIMO DE BEBEDOUROS (por pavimento)
Até 100	01
101 a 300	02



301 a 500	03
501 a 700	04
701 a 1000	05
Acima de 1000	06 bebedouros, mais 01 a cada 200 pessoas

Art. 5º É vedada a instalação de bebedouros de garrafão.

Art. 6º VETADO:

I - VETADO;

II - VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no caput do art. 1º, implicará em multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Taubaté - UFMT. As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidências.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR - Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES - Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2014.

EDUARDO CURSINO - Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA - Diretora do Departamento Técnico Legislativo

Decretos

Portarias

PORTARIA Nº 2087, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Tornar nula e conseqüentemente sem efeito a Portaria nº 2007, de 02/12/2014, que nomeou o Sr. Luiz Donizeti Gonçalves, para o cargo, de provimento em comissão, de Gerente da Área de Planejamento Operacional de Transportes, lotado na Secretaria de Mobilidade Urbana.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2088, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Designar o servidor Anderson de Moura – matrícula nº 34.890, do quadro de pessoal efetivo, a incumbência de responder pelo cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, cumulativamente com sua função de confiança de Chefe de Divisão – Ref. “48”, no período de 05 a 11/01/2015, durante o impedimento da titular, por motivo de férias regulamentares.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 2089, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**: Designar a servidora Pétala Gonçalves Lacerda - matrícula 36.291, no período de 30/12/2014 a 08/01/2015, a incumbência de cumulativamente com suas funções, responder pelo expediente da Secretaria de Educação, enquanto durar o impedimento do titular, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de dezembro de 2014, 376ª da fundação do Povoado e 370ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ** CONTRATADA: **CENTRAL BUSINESS COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.** PROCESSO: **34.671/13** ASSINATURA: **19/12/14** OBJETO: **prorrogar o contrato celebrado em 19/12/13 e aditado em 08/12/14** VALOR: **R\$ 4.375.000,00** VIGÊNCIA: **mais 12 meses** MODALIDADE: **Pregão.**

Editais

Diversos

CONAM	CN-SIFPM
MUNICIPIO DE TAUBATE	
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015 - LEI No. 4.955 DE 30/12/2014	
QUADRO I - B	
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
64	Pagina

88.106.000,00	ORÇAO : 27.00.00 SECRETARIA DE SERVICOS PUBLICOS
	ESFERA : FISCAL

PROGRAMA	

42.737.000,00	5001 CIDADE LIMPA
26.421.000,00	5002 CIDADE BONITA
3.174.000,00	5008 SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIOS
14.936.000,00	5010 GESTAO DA POLITICA DE INFRA-ESTRUTURA
838.000,00	6001 AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS

FUNCAO	
80.438.000,00	15 URBANISMO
7.668.000,00	20 AGRICULTURA

SUBFUNCAO	
8.106.000,00	122 ADMINISTRACAO GERAL
5.818.000,00	451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
66.514.000,00	452 SERVICOS URBANOS
7.668.000,00	605 ABASTECIMENTO

UNIDADE ORCAMENTARIA	



27.01.00 SECRETARIA DE SERVICIOS PUBLICOS							
88.106.000,00							
GRUPO DE DESPESA							
2 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
17.100.000,00							
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
56.357.000,00							
4 INVESTIMENTOS							
14.649.000,00							
FUNTE DE RECURSO							
01 TESOIRO							
83.464.000,00							
05 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS							
244.000,00							
07 OPERACOES DE CREDITO							
4.398.000,00							
RESERVA							
FUNTE DE RECURSO		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA
CONFINGENCIA		SOCIAIS					
0,00		17.100.000,00	0,00	56.357.000,00	10.007.000,00	0,00	0,00
CONAM							
MUNICIPIO DE TAUBATE							
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2015 - LEI No. 4.955 DE 30/12/2014							
QUADRO I - B							
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
Pagina							
66							

PRODUTO : IM DE AREA LIMPA/IM DE AREA URBANA (XMS - QUILOMETROS) : 2929							
DESCRICAO : gestao de limpeza urbana e saneamento							
*Consultar Anexo de Metas Complementares							
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE			FUNTE DE RECURSO		
15.452.5001.2357 ADIANTAMENTOS DE DESPESA							
2.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
2.000,00		APLICACOES DIRETAS					
2.000,00					TESOIRO		
2.000,00							
2.000,00							
PRODUTO : NAO SE APLICA (-) : 0							
DESCRICAO : Adiantamento de despesa							

PROGRAMA : 5002 CIDADE BONITA							
26.421.000,00							
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE			FUNTE DE RECURSO		
15.451.5002.1035 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA							
4.898.000,00		INVESTIMENTOS					
4.898.000,00		APLICACOES DIRETAS					
4.898.000,00					TESOIRO		
500.000,00					OPERACOES DE CREDITO		
4.398.000,00							
PRODUTO : LUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE. (UNIDADES) : 500							
DESCRICAO : Instalacao de iluminacao publica							
*Consultar Anexo de Metas Complementares							
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE			FUNTE DE RECURSO		
15.451.5002.1037 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PRACAS, EQUES E							
920.000,00		INVESTIMENTOS					
920.000,00		APLICACOES DIRETAS					
920.000,00					TESOIRO		
676.000,00					TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
244.000,00							
PRODUTO : M2 CONSTRUIDOS,AMPL.REFORM./M2 (M2- METROS QUADRADOS) : 9000							
DESCRICAO : Construcao,Ampliacao e Reforma de Pracas,Parques e Jardins							
*Consultar Anexo de Metas Complementares							
ACAO		GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE			FUNTE DE RECURSO		
15.452.5002.2170 GESTAO DE ILUMINACAO PUBLICA							
14.673.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					
511.000,00		APLICACOES DIRETAS					
463.500,00					TESOIRO		
463.500,00							
47.500,00		APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-ORCAMENTARIA					
47.500,00					TESOIRO		
14.062.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
14.062.000,00		APLICACOES DIRETAS					
14.062.000,00					TESOIRO		
100.000,00		INVESTIMENTOS					
100.000,00		APLICACOES DIRETAS					
100.000,00					TESOIRO		
100.000,00							
PRODUTO : MM HORAS CONSUMIDAS/MM (MM-MEGAWOTS) : 18							



15.451.5002.1035	INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA			
4.898.000,00		INVESTIMENTOS		
4.898.000,00		APLICACOES DIRETAS		
4.898.000,00			TESOURO	
500.000,00			OPERACOES DE CREDITO	
4.398.000,00				
PRODUTO :	LUMINARIAS INSTALADAS/UNIDADE. (UNIDADES) :	500		
DESCRICAO :	Instalacao de iluminacao publica			
	*Consultar Anexo de Metas Complementares			

	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO

15.451.5002.1037	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PRACAS, PQUES E			
920.000,00		INVESTIMENTOS		
920.000,00		APLICACOES DIRETAS		
920.000,00			TESOURO	
676.000,00			TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
244.000,00				
PRODUTO :	M2 CONSTRUIDOS,AMPL.REFORM./M2 (M2- METROS QUADRADOS) :	9000		
DESCRICAO :	Construcao,Ampliacao e Reforma de Pracas,Parques e Jardins			
	*Consultar Anexo de Metas Complementares			

	ACAO	GRUPO DE DESPESA / MODALIDADE		FONTE DE RECURSO

15.452.5002.2170	GESTAO DE ILUMINACAO PUBLICA			
14.673.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
511.000,00		APLICACOES DIRETAS		
463.500,00			TESOURO	
463.500,00		APL. DIRETA DECORRENTE DE OPER. INTRA-ORCAMENTARIA		
47.500,00			TESOURO	
47.500,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
14.062.000,00		APLICACOES DIRETAS		
14.062.000,00			TESOURO	
100.000,00		INVESTIMENTOS		
100.000,00		APLICACOES DIRETAS		
100.000,00			TESOURO	
100.000,00				
PRODUTO :	MW HORAS CONSUMIDAS/MW (MW-MEGAWOTS) :	18		
DESCRICAO :	Gestao de iluminacao publica			